

# TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ nº 54.290.200/0001-55 - NIRE 35.300.642.872

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024

**1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 31 de julho de 2024, às 11h00min, na sede social da Terram Engenharia de Infraestrutura S.A., na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 32º andar, Alphaville, CEP 06455-020 ("Companhia").

**2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Pereira Aragão e secretariados pelo Sr. José Augusto Carvalho Aragão.

**3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4.º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**4. Presença:** Presentes acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como dos Srs. José Roberto Briguenti, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.903.664-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.298.188-04, residente e domiciliado na Rua Deolinda Garetta Salvador, nº 650, Parque Nova Xampirra, na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13255-855; Sabino José Muniz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.823.082-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 279.297.608-04, residente e domiciliado na Alameda Nhambiquaras, nº 81, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-085; e Irani Maria Lopes Muniz, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.409.736-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.580.158-17, residente e domiciliada na Alameda Nhambiquaras, nº 81, Alphaville Residencial 10, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo (em conjunto, os "Usufrutuários").

**5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1.º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) alteração da composição da Diretoria da Companhia e criação do Conselho de Administração da Companhia; (c) eleição dos Srs. José Augusto Carvalho Aragão, Fernando Pereira Aragão, Luciano do Amaral Rocha, José Roberto Briguenti e Sabino José Muniz, qualificados a seguir, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) criação do capital autorizado da Companhia; (e) emissão de bônus de subscrição em favor da Armac, qualificada a seguir, bem como a determinação de suas características e condições; (f) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (g) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.

**6. Deliberações:** Instalada a assembleia geral, e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, após o exame, discussão e votação das matérias, deliberaram de forma unânime o quanto segue:

**6.1. Lavratura da Ata em Forma de Sumário.** 6.1.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1.º, da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Alteração da composição da Diretoria e Criação do Conselho de Administração. 6.2.1. Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por, pelo menos, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, sendo que (a) o Diretor Presidente terá um mandato inicial que se iniciará nesta data e terminará em 31 de dezembro de 2028, sendo os mandatos posteriores todos de 1 (um) ano, unificados com o mandato dos demais Diretores, e (b) os demais Diretores terão um mandato unificado de 1 (um) ano, todos eleitos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. 6.2.2. Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, com o consequente reformulação da administração da Companhia e suas respectivas atribuições e competências. A Companhia será administrada, portanto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com poderes conferidos em lei e pelo Estatuto Social. 6.2.3. Em consequência das deliberações acima, alterar o "Capítulo IV - Da Administração" do Estatuto Social da Companhia e inserir o "Seção II - Do Conselho de Administração" no Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações: **"Capítulo IV Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 14 - A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), na forma da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1.º - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, e está condicionada à declaração pelos administradores de ciência e concordância com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e observadas as prescrições legais. § 2.º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o limite de remuneração global dos administradores da Companhia para cada exercício social. Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 16 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1.º - Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia. § 2.º - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de renúncia, ausência ou impedimento temporário ou permanente de qualquer dos conselheiros eleitos, o seu substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, observado que, em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para o seu substituto, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído. § 3.º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 4.º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês para acompanhamento de resultados mensais e 1 (uma) vez a cada trimestre para aprovação das demonstrações financeiras auditadas trimestrais que precedem as divulgações trimestrais de resultados e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento ou ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, desde que eleito pela maioria dos presentes. Ao presidente da Reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário da reunião dentre os presentes. § 1.º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por carta, telegrama, meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento. Ainda, na hipótese de inércia do presidente do Conselho de Administração, quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração poderão convocar uma reunião, em até 3 (três) dias do recebimento pelo presidente do Conselho de Administração de pedido de convocação que não venha a ser atendido. A convocação deverá incluir: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) o ordem e pauta do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. § 2.º - Independentemente das formalidades de convocação previstas no § 1.º acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros. § 3.º - Exceto se quírum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença da maioria dos conselheiros. § 4.º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de todos os conselheiros, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com os demais Pessoas presentes à respectiva reunião; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. Os conselheiros que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da reunião do Conselho de Administração, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário indicado na reunião do Conselho de Administração e aos demais conselheiros. Artigo 18 - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração que, ressalvadas as hipóteses de quórum maior previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por conselheiros representando, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho de Administração eleitos. Artigo 19 - O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração dos Diretores da Companhia, observada a determinação do valor global da remuneração da administração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício. Artigo 20 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, será de competência do Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (i) celebração pela Companhia e/ou por qualquer das Sociedades Investidas, de contratos ou acordos de distribuição de produtos que prevejam obrigações de exclusividade para a Companhia e/ou qualquer das Sociedades Investidas; (ii) transferência de ativos pela Companhia e/ou por qualquer das Sociedades Investidas, cujo valor exceda (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em uma operação isolada, ou (b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em qualquer caso (a) ou (b), em um período de 12 (doze) meses; (iii) contratação, pela Companhia e/ou por qualquer das Sociedades Investidas, de empréstimos ou financiamentos que façam com que o Endividamento consolidado da Companhia exceda 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o EBITDA da Companhia calculado de acordo com os resultados dos últimos 12 (doze) meses, em uma operação isolada ou em um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses; (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o Estatuto Social; (v) aprovação da distribuição da remuneração dos executivos e administradores da Companhia dentro do limite global fixado pela Assembleia Geral com relação a determinado exercício social; (vi) aprovação do Orçamento Anual da Companhia e das Sociedades Investidas, bem como eventuais modificações; (vii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, bem como as suas características, como o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e direito de reembolso das debêntures, se houver; (viii) aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do § 1.º do Artigo 5.º deste Estatuto Social; (ix) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda, realocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis; (x) declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; e (xi) criação de qualquer plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, bem como a alteração e/ou a extinção/cancelamento de tais planos, observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas. Artigo 21 - O presidente das Reuniões do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não permitindo que sejam computados os votos preferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo de Acionistas. Seção III - Da Diretoria: Artigo 22 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, sendo que (i) o Diretor Presidente eleito em 31 de julho de 2024 terá um mandato até o dia 31 de dezembro de 2028, sendo os mandatos posteriores todos de 1 (um) ano, unificados com o mandato dos demais Diretores, e (ii) os demais Diretores terão um mandato unificado de 1 (um) ano, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1.º - A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições. § 2.º - Os diretores eleitos deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia. § 3.º - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia. Artigo 23 - Compete à Diretoria: (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei, por este Estatuto Social ou por força do Acordo de Acionistas, sejam atribuídos a outros órgãos; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, observado o disposto no Artigo 33 abaixo; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 24 abaixo; e (iv) elaborar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras da Companhia. Artigo 24 - A Companhia será representada perante Terceiros da seguinte forma: (i) para a prática de atos em geral, mediante a assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, ou (b) por qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador, observado o § 1.º abaixo; e (ii) para a prática de quaisquer atos relacionados (a) alocação de capital (CAPEX), (b) desmobilização, venda e/ou qualquer forma de transferência de ativos e (c) captação, emissão, contratação, amortização e/ou liquidação relacionadas a qualquer endividamento, mediante a assinatura do Diretor Financeiro isoladamente. § 1.º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, e deverão conter prazo determinado de duração limitado, no máximo, a 1 (um) ano, salvo as procurações "ad iudicium" e para as repartições públicas. § 2.º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados pela Diretoria em desconformidade com o disposto nesta Seção III. 6.3. Eleição de Membros do Conselho de Administração. 6.3.1. Eleger, para compor o Conselho de Administração, os Srs.: (a) Fernando Pereira Aragão, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.700.763-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 383.560.678-63, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboaré, CEP 06460-040, como Presidente do Conselho de Administração; (b) José Augusto Carvalho Aragão, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.403.786-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 900.778.498-68, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboaré, CEP 06460-040, como membro efetivo do Conselho de Administração; e (c) Luciano do Amaral Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.042.778-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.466.67803, com endereço profissional na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboaré, CEP 06460-040, como membro efetivo do Conselho de Administração. (d) José Roberto Briguenti, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.903.664-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 446.298.188-04, residente e domiciliado na Rua Deolinda Garetta Salvador, nº 650, Parque Nova Xampirra, na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13255-855 ("José"); como membro efetivo do Conselho de Administração; (e) Sabino José Muniz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.823.082-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 279.297.608-04, residente e domiciliado na Alameda Nhambiquaras, nº 81, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-085 ("Sabino"); como membro efetivo do Conselho de Administração; 6.3.2. Todos os conselheiros acima eleitos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2025. Os conselheiros ora eleitos deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores tomem posse. Os conselheiros ora eleitos tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as normas de defesa do consumidor, a fé pública ou a propriedade. 6.4. Criação do Capital Autorizado. 6.4.1. Aprovar a criação de um capital autorizado para a Companhia, de forma a permitir o aumento de seu capital social até o limite de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração. 6.4.2. Em virtude da deliberação do item acima, o artigo 5.º e seu § 1.º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º - O Capital Social, Totalmente Subscrito E Integralizado, Em Moeda Corrente Nacional, É De R\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões De Reais) Dividido Em 24.000.000 (Vinte Quatro Milhões) de Ações Ordinárias, Todas Nominativas E Sem Valor Nominal, Estando Todas As Ações Integralmente Subscritas E Integralizadas. § 1.º - A Companhia Está Autorizada A Aumentar O Seu Capital Social Até O Limite De R\$ 5.010.000,00 (Cinco Milhões E Dez Mil Reais) Sem A Necessidade De Alteração Deste Estatuto Social, Mediante Deliberação Do Conselho De Administração, O Qual Deverá Estabelecer Os Termos Da Emissão Das Ações, Incluindo Preço, Prazo E Forma De Pagamento. 6.5. Bônus de Subscrição. 6.5.1. Aprovar, nos termos dos artigos 75 a 79 da Lei das S.A., respeitado o limite do capital autorizado da Companhia, a criação e emissão pela Companhia de 1 (um) bônus de subscrição nominativo em benefício da Armac Locação, Logística e Serviços S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboaré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0.202.148.0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Armac"), sendo que os termos de seu certificado integra essa ata como Anexo I ("Bônus de Subscrição"). O Bônus de Subscrição confere ao seu titular o direito de futuramente subscrever novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, cuja quantidade a ser emitida será calculada conforme os prazos, métricas e condições previstos no seu certificado e conferirá todos os direitos e características das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme estabelecido em seu Estatuto Social e Acordo de Acionistas. 6.5.2. Cada um dos demais acionistas da Companhia, os Srs. Renato Lopes Muniz, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.935.023 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 153.614.668-40, residente e domiciliado na Alameda Arares, nº 100, Residencial 10, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-080, Roberto José Lopes Muniz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 23.814.371-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.490.568-59, residente e domiciliado na Alameda Aicas, nº 164, Alphaville Residencial 10, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-045, Diego Bueno de Carvalho Briguenti, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 32.503.835-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.859.588-62, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, nº 518, apto. 92-3, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04512-001, Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 37.557.966-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.214.378-70, residente e domiciliado na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 157, apto. 93, Bloco A, Alphaville Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06465-134, Thiago Bueno de Carvalho Briguenti, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 32.503.834-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.369.968-21, residente e domiciliado na Alameda Aputabas, nº 416, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-060, bem como os Usufrutuários, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, renunciam aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição do Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 171, § 3.º, da Lei das Sociedades por Ações. 6.5.3. O Bônus de Subscrição ora emitido foi autenticado pela mesa e entregue ao seu respectivo titular, remanescendo cópia arquivada na sede da Companhia e registrada no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. 6.5.4. Os acionistas da Companhia ora se comprometem a aprovar um aumento do capital autorizado caso o limite atualmente aprovado não seja suficiente para a emissão das ações decorrentes de eventual exercício do Bônus de Subscrição pelo seu titular. 6.6. Reforma e Consolidação do Estatuto Social. 6.6.1. Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. 6.7. Autorização à Administração da Companhia. 6.7.1. Por fim, autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, a formalização da emissão do Bônus de Subscrição em favor da Armac, mediante a assinatura e entrega à Armac do respectivo certificado do Bônus de Subscrição, de acordo com os termos constantes do Anexo I. 7. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1.º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 31 de julho de 2024. Mesa: Fernando Pereira Aragão - Presidente. José Augusto Carvalho Aragão - Secretário. Acionistas Presentes: Renato Lopes Muniz, Roberto José Lopes Muniz, Diego Bueno de Carvalho Briguenti, Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti, Thiago Bueno de Carvalho Briguenti, Armac Locação, Logística e Serviços S.A. Usufrutuários: José Roberto Briguenti, Sabino José Muniz, Irani Maria Lopes Muniz.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>